

LEI Nº 179/2003 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

CRIA A BANDA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, COMO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE FAZENDA RIO GRANDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Banda Escola do Município de Fazenda Rio Grande como órgão público municipal, de caráter cultural, sem fins lucrativos, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Serão objetivos da Banda Escola do Município de Fazenda Rio Grande:

I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais e musicais entre seus membros e os munícipes;

II - Zelar e divulgar o patrimônio musical e cultural do Município através da participação em concursos e apresentações dentro e fora do Município;

III - Incentivar as crianças e a juventude para o cultivo dos valores musicais.

Art. 3º A regulamentação da Banda Escola do Município de Fazenda Rio Grande dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 90, I, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 038/2001, de 10 de julho de 2001.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2003.

ANTONIO WANDSCHEER
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/04/2006

Continuar